



REGULAMENTO DE ADMISSÃO AOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO (RAE)

CAPÍTULO I

Condições de admissão

Artigo n.º 1

O Regulamento de Admissão aos EMEs (RAE) é aprovado pelo Chefe de Estado-Maior do Exército (CEME) e fixa as condições de candidatura e as regras aplicáveis ao concurso e às provas de admissão, no respeito pelos princípios fundamentais do Sistema Educativo Português e pelas especificidades da formação de matriz militar. Estabelece como requisitos gerais de candidatura e admissão aos Estabelecimentos Militares de Ensino não Superior do Exército (EMEs) o possuir as condições físicas e psicológicas e os conhecimentos e as capacidades de base indispensáveis à frequência do nível de ensino a que o candidato se candidata no estabelecimento em causa.

Artigo n.º 2

1. No Colégio Militar (CM), a admissão de alunos faz-se para o 1.º, 5.º e 6.º anos do ensino básico, em regime de externato misto, com opção de internato a partir do 5.º ano de escolaridade.
2. No CM, os alunos que entrem para o 1º Ciclo no ano letivo 2017/2018, caso pretendam integrar o Batalhão Colegial, após a frequência do 4º ano, executarão as provas de admissão idênticas às dos restantes candidatos. Sendo considerados “Aptos”, têm preferência no acesso ao 5º ano.
3. No Instituto dos Pupilos do Exército (IPE), a admissão de alunos faz-se do 5.º ao 9.º ano do ensino básico e ainda para o 10.º ano do ensino profissional, em regime de externato misto, com opção de internato.
4. A título excecional pode o Diretor de Educação (DirEd) propor ao CEME a abertura de vagas para outros anos de escolaridade nos EMEs.
5. A título excecional pode o DirEd, no que se refere às condições especiais de admissão referidas em a. e b. do Art.º 4.º, autorizar candidatos a concurso no âmbito do apoio social escolar a agregados da Família Militar.

Artigo n.º 3

São condições gerais de admissão aos EMEs:

- a. Possuir o aproveitamento escolar indispensável à frequência do ano escolar do estabelecimento de ensino a que o candidato se propõe.
- b. Comprovar a sua aptidão escolar e a sua condição física e psicológica em provas de admissão.
- c. O candidato e os respetivos pais/encarregados de educação mostrarem empatia com o projeto educativo e especificidade do estabelecimento de ensino a que concorrem.

Artigo n.º 4

São condições especiais de admissão aos EMEs:



- a. O candidato ser dependente de agregado familiar de militar do QP.
- b. O candidato ter, em 31 de dezembro do ano civil a que respeita o concurso de admissão, idade igual ou inferior à soma numérica do ano escolar a que se propõe com 6 (seis).

CAPÍTULO II

Concurso de admissão

Artigo n.º 5

1. A aptidão escolar, física e psicológica dos candidatos autorizados a concurso de admissão é apreciada e avaliada por meio das seguintes operações:
 - a. Provas de Aptidão Escolar, a Português e Matemática.
 - b. Inspeção Médica, comprovada através de atestado entregue pelos pais/encarregados de Educação, para atestar a condição dos candidatos à Prova de Aptidão Física e a não necessidade de cuidados especiais de saúde, designadamente ao nível da visão, audição e capacidade motora.
 - c. Provas de Aptidão Física, para atestar condições mínimas de capacidade física adequadas à frequência dos EMEs.
 - d. Provas de Avaliação Psicológica para avaliar as aptidões adquiridas e o potencial cognitivo dos candidatos, tendo por objetivo atestar as respetivas condições de autonomia escolar.
 - e. Entrevista aos candidatos e respetivos pais/encarregados de educação, a fim de avaliar a empatia com os projetos educativos dos EMEs.
2. O concurso de admissão ao 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico no CM carece de:
 - a. Entrega, no ato de candidatura, de documento de avaliação relativo ao ensino pré-escolar.
 - b. Prova de diagnóstico de competências cognitivas, a fim de avaliar as aptidões básicas envolvidas na aprendizagem escolar.
 - c. Inspeção Médica, para atestar a não necessidade de cuidados especiais de saúde ao nível da visão, audição e capacidade motora do candidato.
 - d. Entrevista aos candidatos e respetivos pais/encarregados de educação, a fim de avaliar a empatia com o projeto educativo do CM.

Artigo n.º 6

1. Para cada uma das operações do concurso são realizadas até três fases, de acordo com o número de vagas remanescentes, destinando-se a última a recurso e aos candidatos que não puderam, por uma razão justificada, estar presentes nas fases anteriores ou, a título excecional, para melhoria dos resultados para preenchimento das vagas sobrantas.
2. O candidato apenas poderá realizar as provas escritas após entrega de toda a documentação, excetuando o atestado médico, que poderá ser entregue até ao último dia útil antes das provas físicas.



3. No final de cada uma das fases, os resultados são tornados públicos, através da afixação de pautas, no respetivo estabelecimento militar de ensino e são também enviados por *email* ao requerente.

Artigo n.º 7

1. As operações do concurso, no seu todo ou em parte, têm lugar no respetivo estabelecimento militar de ensino a que os candidatos concorrem.
2. Os candidatos que concorram simultaneamente aos dois estabelecimentos de ensino prestam as provas nos respetivos EMEs.

Artigo n.º 8

1. Os candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem aí efetuar as provas de aptidão escolar, caso existam condições, perante elementos nomeados pelos respetivos comandantes das Zonas Militares (ZM); as provas não concretizadas por impossibilidade e a entrevista serão efetuadas no estabelecimento de ensino a que concorrem, na fase seguinte.
2. A Comissão de Admissão (CA) envia os exemplares das diferentes provas para os Comandos da Zona Militar dos Açores (ZMA) e Zona Militar da Madeira (ZMM).
3. Os candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira enviam, diretamente, os seus exames médicos complementares para a CA do estabelecimento a que concorrem.
4. O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE) envia atempadamente as provas de aptidão psicológica para o seu delegado junto dos Comandos das Zonas Militares. Caso não exista nenhum delegado habilitado pelo CPAE presente na altura, aquele Centro providencia o deslocamento de um delegado com as provas de aptidão psicológica à ZM em questão, assegurando o estabelecimento o encargo financeiro com os transportes. Caso não seja possível, por qualquer motivo, assegurar esta prática, as provas serão realizadas no respetivo estabelecimento de ensino numa fase posterior.

Artigo n.º 9

1. Os candidatos residentes nos países de língua oficial portuguesa podem efetuar as provas de aptidão escolar nas embaixadas portuguesas, caso existam condições a determinar em ligação com os respetivos adidos militares, ou no estabelecimento de ensino a que concorrem em fase que deverá ser previamente acordada.
2. No caso de efetuarem as provas nas embaixadas, a CA envia os exemplares da prova de aptidão escolar ao Gabinete de Ligação aos Adidos de Defesa e Militares, que as enviará aos adidos.
3. Em relação às provas de aptidão psicológica e física, e a inspeção médica, os candidatos residentes em países de língua oficial portuguesa efetuam as provas no estabelecimento de ensino a que concorrem, bem como a entrevista aos pais/encarregados de educação.
4. Os candidatos residentes noutros países estrangeiros efetuam todas as provas no estabelecimento de ensino a que concorrem, nas datas disponibilizadas para as diferentes fases do concurso de admissão.

Artigo n.º 10



1. Os elementos de apoio às provas, no caso das operações do concurso de admissão se efetuarem nas Regiões Autónomas ou nas embaixadas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa, atuarão como delegações dos júris da CA.
2. As ZM e os adidos militares das embaixadas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa avisarão os candidatos da data, hora e local a que devem comparecer para a realização das provas, bem como enviarão as provas realizadas e as atas da prova à CA.

Artigo n.º 11

1. Antes do início das provas, cada candidato pagará uma taxa de candidatura de 25€, relativa a custos de cariz administrativo, independentemente de ser posteriormente aprovado ou excluído.
2. Os candidatos convocados para as várias operações do concurso devem comparecer com pontualidade nos locais, nos dias e às horas que lhes sejam fixados, sendo sempre portadores do respetivo cartão de cidadão ou passaporte, e trajando de forma sóbria.
3. Após o início das provas, não é autorizada a entrada de outros candidatos. O candidato, nessa situação, deve ser considerado “Condicional” e apresentar-se na fase seguinte.

Artigo n.º 12

1. São excluídos do concurso os candidatos que:
 - a. Sejam considerados “Não Aptos” numa das provas, em qualquer das fases do concurso.
 - b. Utilizem qualquer método ilícito para a realização das provas; neste caso o candidato é excluído do concurso, não voltando a ser chamado para qualquer operação de admissão a qualquer dos EMEs.
 - c. De forma reiterada não acatem as indicações dadas por professores, militares ou funcionários civis durante a sua permanência no interior dos EMEs ou tomem outras atitudes desrespeitosas. Nestes casos, o candidato é excluído do concurso, não voltando a ser chamado para qualquer operação de admissão a qualquer dos EMEs.
 - d. Que apresentem brincos, “piercings”, tatuagens ou outras formas de arte ou modificação corporal (como por exemplo “alargadores” nas orelhas):
 - (1) Visíveis quando em uniforme de educação física (“T-shirt”, calções e meias até ao tornozelo);
 - (2) Que, independentemente da sua localização, promovam a violência ou qualquer forma de discriminação negativa ou ainda que agridam os valores dos EMEs, por afetarem a sua convivência, o moral, a ordem e a disciplina entre alunos.
2. Relativamente ao uso de brincos, o ponto 1.d. não é aplicável a candidatos do género feminino.

Artigo n.º 13

1. O concurso de admissão aos EMEs é desenvolvido por uma Comissão de Admissão (CA), nomeada anualmente por despacho do DirEd que aprova o respetivo regimento, nos termos do presente Regulamento de Admissão aos EMEs, a qual se constitui no órgão responsável pela coordenação e controlo de todas as operações dos concursos em cada um dos EMEs.
2. A CA é presidida pelo Adjunto Militar (AdjMil) da DE, tendo a seguinte constituição:
 - Subdiretores dos EMEs, que coordenam as operações do concurso de admissão no respetivo estabelecimento de ensino;



- Secretário da CA, pertencente ao Gabinete de Estatística e Gestão da Qualidade na DE.
3. Em cada um dos EMEs, na dependência da CA é constituída uma Subcomissão (SubCA) com a seguinte constituição:
- Subdiretor que é o coordenador da SubCA do estabelecimento de ensino e presidente do júri da entrevista de seleção;
 - Presidente do júri das provas de aptidão escolar;
 - Presidente do júri das provas de avaliação psicológica e de diagnóstico de competências;
 - Presidente da junta de inspeção médica;
 - Presidente do júri das provas de aptidão física;
 - Secretário.
4. A CA mantém-se constituída desde o anúncio da abertura do concurso até ao seu encerramento, competindo-lhe, em especial:
- Fazer cumprir as disposições insertas no RAE e no regimento da CA;
 - Propor ao DirEd os requisitos necessários às candidaturas aos concursos, às provas de admissão e o respetivo conteúdo;
 - Estabelecer anualmente a calendarização dos concursos;
 - Estabelecer os critérios gerais de classificação e seriação dos candidatos;
 - Proceder à análise dos processos de admissão dos candidatos;
 - Superintender no processamento de todas as provas de admissão;
 - Deliberar sobre a admissão ou a exclusão dos candidatos aos concursos;
 - Propor ao DirEd a lista dos candidatos que transitam com “Condicional” entre as diferentes fases do concurso;
 - Elaborar informações e propostas sobre matéria que requeira decisão superior;
 - Apresentar propostas de alteração das fases do concurso;
 - Propor, para homologação, a lista de classificação final dos candidatos;
 - Apresentar ao DirEd o relatório final das atividades do concurso de admissão, incluindo a respetiva autoavaliação assente num inquérito de satisfação.

CAPÍTULO III

Organização do concurso de admissão

Artigo n.º 14

1. Com base em informações dos EMEs e mediante proposta do DirEd, o CEME fixará, anualmente, o número de vagas a atribuir por ano de admissão, para cada um dos estabelecimentos de ensino, o calendário do concurso de admissão, e a tabela de mensalidades a aplicar nos termos da legislação em vigor.
2. Os EMEs deverão remeter à DE as suas propostas neste âmbito, tendo em vista serem analisadas e submetidas à consideração superior.

Artigo n.º 15



1. O anúncio de abertura do concurso, calendário das operações do concurso, o valor das mensalidades e o número total de vagas previstas por ano letivo, serão publicitados durante o mês de janeiro do ano do concurso e após despacho favorável do CEME.
2. A documentação comprovativa das condições gerais e especiais e outra relacionada com a admissão será indicada pelos estabelecimentos de ensino aos interessados, a partir da data da abertura do concurso.
3. A DE promoverá a divulgação do concurso nos países de língua oficial portuguesa, através dos canais de comando previstos.

Artigo n.º 16

1. As vagas criadas são definidas anualmente por despacho do CEME, devendo ser preenchidas por candidatos que satisfaçam as condições de admissão e de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - a. Agregado familiar de militar das Forças Armadas
 - (1) Ser órfão de militar de Forças Armadas falecido no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho, com preferência para os que tenham falecido em campanha ou em situação equiparada.
 - (2) Ser órfão de militar das Forças Armadas, com prioridade para os órfãos de pai e mãe.
 - (3) Ter pai ou mãe em situação de invalidez, com grau de incapacidade mínimo de 30%, resultante do exercício das suas funções militares e por motivo do seu desempenho, com preferência para os que se tenham incapacitado em campanha ou em situação equiparada.
 - (4) Ter três irmãos menores, excetuando os já matriculados nos EMEs, e não possuir outros rendimentos além do vencimento da função militar.
 - (5) Ser filho de militar das Forças Armadas que tenha prestado serviços à Pátria recompensados a título individual com qualquer grau da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor Lealdade e Mérito, ou com as medalhas militares de Valor Militar ou de Cruz de Guerra e de Serviços Distintos com Palma, pela ordem legal de precedências.
 - (6) Filho(a) de militar do quadro permanente.
 - b. Outros agregados familiares:
 - (1) Filhos de pessoal dos quadros de pessoal militarizado das Forças Armadas, e de oficiais, graduados, praças ou guardas da Guarda Nacional Republicana ou falecidos nessa situação.
 - (2) Filhos de funcionários civis dos mapas de pessoal do Ministério da Defesa Nacional ou de qualquer dos Ramos das Forças Armadas.
 - (3) Filhos de elementos das Forças de Segurança na efetividade de serviço.
 - (4) Irmão de aluno a frequentar o estabelecimento de ensino.
 - (5) Outros candidatos.
2. Os candidatos dentro de cada grupo de prioridades anteriormente referidas, quando aprovados nas provas de admissão, serão ordenados pela classificação nos respetivos grupos.



Artigo n.º 17

1. Para efeitos de admissão, os órfãos de pai ou mãe, filhos de militar das Forças Armadas, mantêm os mesmos direitos, ainda que o progenitor vivo não seja militar e venha a casar com um(a) indivíduo civil.
2. Para efeitos de admissão, são equiparados a filhos de militares das Forças Armadas, os órfãos de pai ou mãe, filhos de civis, cujo progenitor vivo tenha posteriormente casado com militar das Forças Armadas.
3. Para preenchimento das vagas são considerados os candidatos tidos como dependentes do agregado familiar na declaração do IRS.

Artigo n.º 18

1. Os candidatos aprovados em cada fase do concurso de admissão serão agrupados pela CA de acordo com as classificações obtidas nas provas de aptidão cultural e admitidos até ao limite de vagas.
2. Os candidatos aprovados para o 1º ano do 1.º Ciclo do ensino básico serão agrupados pela CA de acordo com o resultado da prova de diagnóstico de competências cognitivas, em cada uma das fases do concurso, sendo aplicadas as condições de preferência previstas no Artigo n.º 16 e nos números 3. e 4. deste artigo, quando estiverem esgotadas as vagas atribuídas.
3. Aos candidatos ao 1º ano do 1º Ciclo deverá ser atendida a preferência de admissão em consequência da idade escolar legalmente admitida, tendo prioridade os candidatos que completam 6 anos de idade até 15 de setembro do ano do concurso e condicionados às vagas os candidatos que completam 6 anos de idade até 31 de dezembro.
4. Em caso de igualdade de classificação, dentro de cada grupo de prioridades, são condições de preferência:
 - Ser neto de militar das Forças Armadas;
 - Ser filho de antigo aluno do estabelecimento a que o candidato concorre;
 - Menor capitação.

Artigo n.º 19

1. Concluídos os trabalhos de ordenação, a CA elaborará a lista dos candidatos a admitir, submetendo-a à aprovação do DirEd.
2. No final de cada uma das fases, os resultados tornados públicos no respetivo estabelecimento de ensino, através de pautas, serão:
 - a. Prova de Aptidão Escolar – Português (avaliação quantitativa de 0 a 200 pontos)
 - “Aprovado”
 - “Condicional”
 - “Não Aprovado”
 - b. Prova de Aptidão Escolar – Matemática (avaliação quantitativa de 0 a 200 pontos)
 - “Aprovado”
 - “Condicional”
 - “Não Aprovado”



- c. Inspeção Médica
 - “Apto”
 - “Condicional”
 - “Não Apto”
- d. Prova de Aptidão Física
 - “Apto”
 - “Condicional”
 - “Não Apto”
3. Por questões de privacidade, os resultados que se comunicarão aos requerentes por *email*, para além dos supracitados, serão:
 - a. Prova de Avaliação Psicológica
 - “Apto”
 - “Não Apto”
 - b. Entrevista
 - “Apto”
 - “Não Apto”
4. Os candidatos aprovados em todas as operações podem ser admitidos aos EMEs de acordo com as vagas disponíveis. A matrícula do aluno no EMEs concretiza-se com o pagamento, pelos pais/encarregados de educação, de uma taxa de inscrição de 30 € (dentro do prazo estabelecido pelo EME) ou 50 € (quando ultrapassado o prazo), a qual não será devolvida em caso de pedido de anulação de matrícula.
5. Os candidatos que realizarem as provas numa fase podem repeti-las apenas na fase seguinte, desde que obtenham o resultado de “Condicional”.

Artigo n.º 20

1. O processo do concurso de admissão conclui-se com a elaboração do relatório de atividades do concurso de admissão pelo presidente da CA.
2. O relatório de atividades deverá abordar:
 - O desempenho do estabelecimento no processo do concurso;
 - A caracterização dos candidatos ao concurso;
 - Indicadores de desempenho dos candidatos no concurso;
 - Os resultados da monitorização da satisfação dos pais/encarregados de educação dos candidatos efetuada com o apoio do CPAE.

Artigo n.º 21

1. Para efeitos do n.º 5 do artigo 2.º, será organizado, para cada candidato ou grupo de candidatos nas mesmas condições, um concurso de admissão “*ad hoc*”, com vista ao disposto no artigo 3.º.
2. O concurso referido no número anterior constará das provas previstas no artigo 5.º deste regulamento, devidamente adaptadas em função do ano escolar a que respeitarem.



CAPÍTULO IV

Provas de aptidão escolar

Artigo n.º 22

1. Os candidatos ao ingresso a partir do 5.º ano de escolaridade serão submetidos a provas de aptidão escolar, que se destinam a avaliar o nível de conhecimentos escolares.
2. As matérias a incluir nestas provas deverão constar dos programas curriculares, aprovados pelo Ministério da Educação, do ano anterior aquele em que o candidato se encontra, atendendo à data do concurso.
3. As provas de aptidão escolar serão realizadas nas datas indicadas no Calendário das Operações do Concurso de Admissão ao CM e IPE, aprovado pelo General CEME.
4. As provas de aptidão escolar compreendem um teste de Português e um teste de Matemática, com a duração de 50 minutos cada, separados por um intervalo de 30 minutos.
5. Estas duas provas são elaboradas e classificadas por cada um dos EMEs a que o candidato concorre.
6. O resultado final das provas de aptidão escolar será, para os candidatos aprovados, a média aritmética das cotações obtidas em cada prova escrita, arredondada à décima.
7. Para a elaboração/execução destas provas serão considerados os critérios em APÊNDICE 1.

Artigo n.º 23

1. O júri perante o qual os candidatos prestem as provas de aptidão escolar, é constituído por um oficial superior ou por um docente, que preside, e por dois professores, propostos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino.
2. No caso das operações do concurso se realizarem nas Regiões Autónomas ou nas embaixadas portuguesas dos países de língua oficial portuguesa, a preparação e supervisão das provas deverão ser garantidas por dois elementos, sendo um militar.

CAPÍTULO V

Prova de avaliação psicológica

Artigo n.º 24

1. A prova de avaliação psicológica destina-se a avaliar os candidatos no leque das competências julgadas necessárias para a frequência do EMEs.
2. Os resultados da prova de avaliação psicológica (“Favorável Preferencial”, “Preferencial”, “Favorável”, “Favorável com Reservas” e “Não Favorável”) não são tornados públicos e poderão ser comunicados diretamente pela SubCA de cada um dos EMEs, aos pais/encarregados de Educação, pela via que for considerada mais conveniente.

Artigo n.º 25

1. A elaboração e a classificação da prova de avaliação psicológica competem, em exclusivo, ao Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE) que procederá, *in loco*, ao necessário controlo nos respetivos EMEs e nos Comandos das Zonas Militares.



2. Estes resultados serão, mediante coordenação entre os EMEs e o CPAE, conjugados com os obtidos nas provas de aptidão escolar e a apreciação ao nível da entrevista, e o agrupamento deles resultantes servirá de base ao apuramento dos candidatos que devem prosseguir em concurso.
3. As provas são classificadas em regime de anonimato não podendo, por isso, os candidatos apor a sua assinatura ou rubrica fora do local designado para esse fim, determinação esta cuja não observância implica a anulação da prova.
4. Do júri perante o qual os candidatos prestem a prova de avaliação psicológica fará parte, obrigatoriamente, um oficial a designar pelo CPAE.
5. Sempre que o estabelecimento de ensino ou o CPAE verificar em provas prestadas pelos candidatos ou nas informações veiculadas durante a entrevista, a existência de anomalias que justifiquem um exame individual mais completo, este será agendado pelo CPAE e/ou psicólogo dos EMEs, cabendo à respetiva SubCA notificar os pais/encarregados de Educação do local e hora para o efeito.
6. A avaliação psicológica só é efetuada uma vez.

CAPÍTULO VI

Inspeção médica

Artigo n.º 26

A verificação das condições físicas dos candidatos para a frequência dos estabelecimentos de ensino é feita através de inspeção médica.

Artigo n.º 27

Para efeitos do disposto no Artigo n.º 26 é constituída uma junta médica, a funcionar em cada um dos estabelecimentos de ensino, com a seguinte constituição:

- Um oficial superior, de preferência tenente-coronel, que preside, proposto pelo Diretor do estabelecimento de ensino;
- Dois médicos (um dos quais feminino, de preferência).

Artigo n.º 28

1. A Direção de Saúde do Exército (DS) garantirá o apoio à junta de inspeção no exercício das suas funções e em todos os exames e análises que tenham de ser realizados.
2. A elaboração das tabelas de inaptidão compete, em exclusivo, à DS.
3. Aos candidatos serão exigidas análises ou exames médicos complementares em hospitais militares ou noutros hospitais, sempre que a junta de inspeção os considere necessários para fundamentar a sua decisão.
4. Os candidatos devem apresentar, até ao dia útil anterior à inspeção médica, os documentos que forem estabelecidos.

Artigo n.º 29

A junta de inspeção julga da aptidão ou inaptidão dos candidatos para a frequência do estabelecimento de ensino respetivo, classificando-os nas seguintes categorias:

- a. “Aptos”, os candidatos que superarem sem restrições as tabelas de inaptidão e possam ser admitidos nesse ano letivo;



- b. “Condicionais”, os candidatos nas seguintes situações:
- (1) Estar dependente do resultado de exames médicos complementares, de análises ou pequenas intervenções cirúrgicas a que se devam submeter antes do início do ano letivo.
 - (2) Necessidade de repetir exames de acordo com a decisão do Presidente da Junta de Inspeção.
- c. “Não Aptos”, os candidatos que não satisfaçam nem se preveja que possam vir a satisfazer as tabelas de aptidão por terem insuficiências incuráveis ou que constituam índices morfológicos ou patológicos considerados inibitórios pelas tabelas de aptidão. Os motivos de “Não Apto” são de natureza confidencial, não são afixados nas pautas e são comunicados diretamente pelo Secretariado de Admissões de cada um dos EMEs aos pais/encarregados de Educação.

Artigo n.º 30

1. A decisão de “Não Apto” aplicada pela junta de inspeção a um candidato, inibe-o de concorrer a qualquer estabelecimento militar de ensino nesse ano.
2. Os candidatos julgados “Condicionais” podem continuar em concurso até decisão em contrário que será pronunciada pela junta até à 3.ª Fase (Recurso).
3. Os critérios para a execução da Inspeção Médica constam em APÊNDICE 2.

Artigo n.º 31

1. Das decisões da junta de inspeção pode ser interposto Recurso pelo encarregado de educação ao CEME, que decidirá, em face do relatório a elaborar pela respetiva junta e baseado em parecer da Direção de Saúde, se o candidato deverá ou não ser presente a nova inspeção médica, a efetuar por uma junta hospitalar de inspeção (JHI).
2. No caso de deferimento do Recurso a que se refere o número anterior, o resultado da JHI substituirá o anterior, para todos os efeitos legais.
3. O prazo de interposição do Recurso é de cinco dias úteis a contar da data da afixação do resultado da inspeção médica.
4. Da decisão da JHI, depois de homologada pelo CEME, não há Recurso.

CAPÍTULO VII

Prova de aptidão física

Artigo n.º 32

A prova de aptidão física aplica-se a candidatos a partir do 5.º ano de escolaridade e, em conjugação com a inspeção médica, destina-se a verificar se o candidato reúne as condições físicas indispensáveis ao regime próprio do estabelecimento.

Artigo n.º 33

A prova de aptidão física é constituída por um conjunto de exercícios, cuja composição e condições de execução serão estabelecidas por despacho do CEME.



Artigo n.º 34

A prova de aptidão física é prestada perante um júri constituído pelo comandante do Corpo de Alunos ou, no caso da impossibilidade deste, por um oficial superior a designar pelo Diretor do estabelecimento de ensino, que preside e por dois professores de Educação Física.

Artigo n.º 35

Antes do início da prova e dos diversos exercícios os candidatos serão elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e demais disposições da prova e suas consequências.

Artigo n.º 36

1. O júri, terminada a prova, lança em registo próprio os resultados obtidos por cada candidato, com as necessárias observações para permitir a sua apreciação final.
2. O candidato só repete a prova de aptidão física se o seu resultado na pauta for “Condicional”. Quando obtido o resultado de “Aprovado”, esse resultado é válido até final do concurso.

Artigo n.º 37

3. Para a execução da prova de aptidão física serão considerados os critérios em APÊNDICE 3.
4. Das decisões do júri da prova de aptidão física somente caberá Recurso por desrespeito do Regulamento destas provas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo n.º 38

Para efeitos de aplicação do Regulamento de Admissão aos EMEs, os filhos de militares em regime de contrato ou falecidos nessa situação são incluídos na prioridade 1. a. (6) do Artigo n.º 16.

Artigo n.º 39

Este regulamento será revisto anualmente, sendo as suas eventuais alterações sujeitas a aprovação do General CEME.

Artigo n.º 40

As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por despacho do General CEME, ouvido o DirEd e nos termos da legislação em vigor.

APÊNDICES:

- 1 – Critérios para a elaboração/execução das Provas de Aptidão Escolar;
- 2 – Critérios para a execução da Inspeção Médica;
- 3 – Critérios para a execução das Provas de Aptidão Física.